



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 156/78

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO DA VILA SÃO PEDRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representante decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar terreno da Vila São Pedro, constante do Loteamento aprovado pela Lei Municipal nº 90/1976 de 29.06.1976, independente da Hasta Pública.

ARTIGO 2º) - Fica estipulado o preço de Cr\$ 1,50(hum cruzeiro e cincuenta centavos), para os terrenos contantes das quadras centrais do loteamento e o preço de Cr\$ 1,00(hum cruzeiro), os lotes de terreno na periferia do loteamento, por metro quadrado alienado.

ARTIGO 3º) - Os terrenos entregues a pessoas de baixo poder aquisitivo será gravado apenas de uma taxa de Cr\$ 300,00(trezentos cruzeiros), a título de alienação de bens imóveis.

ARTIGO 4º) - As construções para pessoas comprovadamente pobres, serão isentas do recolimento de taxas, ficando o morador apenas com o direito de posse, podendo nele impor benfeitorias, impedido apenas de fazer transação da área utilizada a outro interessado.

§ Único: as áreas constantes deste artigo, serão em locais pre-estabelecidos pelo Executivo Municipal, e as construções não serão reguladas por esta Lei ou determinações do Executivo Municipal. Podendo porém haver alienação normal da área pela Municipalidade nos termos do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os seguintes artigos e parágrafos da Lei Municipal Nº 90 de 29 de junho de 1.976.

— Artigo II e parágrafos; parágrafo único do artigo III; Artigo IV; Artigo VII, e os demais artigos e parágrafos não relacionados nesta Lei continuam em pleno vigor.

Buritis 15 de abril de 1.978.

(Signature)
Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

(Signature)
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO